

RESOLUÇÃO SESA nº 0126/2007

Dispõe sobre as condições para instalação e funcionamento dos estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a Lei Estadual nº 13.3331, de 23 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002 que determina estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União, bem como regular a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres;

Considerando o artigo 37, inciso I e II da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, a atuação da Vigilância Sanitária abrange um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem, adornos e similares encerra o risco de exposição dos trabalhadores e clientes aos agentes infecciosos veiculados pelo sangue, tais como: Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Vírus da Hepatite C, Vírus da Hepatite B, dentre outras patologias;

Considerando que a ocorrência de acidentes durante a realização de tais procedimentos, pode, eventualmente, expor os seus executores ao risco de contato com agentes infecciosos veiculados pelo sangue;

Considerando a tradicional prática popular de aplicação de tatuagens, piercing e congêneres, assim como os estabelecimentos de interesse à saúde que, por suas características e finalidades, destinam-se à execução de procedimentos inerentes a tal prática;

Considerando que o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 que regulamenta a Lei Estadual nº13.331, de 23 de novembro de 2001 não contempla todas as especificidades necessárias a esta prática,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Norma Técnica, constante do anexo I a esta Resolução, que estabelece condições para instalação e funcionamento em Estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de estética, salões de beleza e congêneres que praticarem os procedimentos de que trata este regulamento devem cumprir o estabelecido nos anexos I e II desta Resolução.

Art.2º Aprovar o Roteiro de Inspeção, constante do anexo II a esta Resolução, que estabelece condições para instalação e funcionamento em Estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres.

Art.3º A execução da presente Norma Técnica e a aplicação do Roteiro de Inspeção será de competência do Gestor do Sistema de Saúde, por intermédio dos seus Órgãos Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária.

Art.4º O não cumprimento das exigências determinadas pela Norma Técnica e Roteiro de Inspeção anexos, configurar-se-á em infração sanitária e implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art.5º Esta Norma Técnica se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas direta ou indiretamente, com a prática de tatuagem, maquiagem definitiva, colocação de piercing e congêneres.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2007.

Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado

ANEXO I
DA RESOLUÇÃO SESA nº 0126/2007

**NORMA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS DE TATUAGEM, COLOCAÇÃO
DE PIERCING E CONGÊNERES.**

1-Das Definições

Para efeito desta Norma Técnica são adotadas as seguintes definições:

1.1. Antissepsia: é o método através do qual se impede a proliferação de microrganismos em tecidos vivos com o uso de substâncias químicas (os antissépticos) usadas como bactericidas ou bacteriostáticos.

1.2. Barreira Técnica: Corresponde a adoção de procedimentos padronizados que visam minimizar o risco de contaminação cruzada e que deve ser adotada quando inexistirem barreiras físicas.

1.3. Central de Material Esterilizado (CME): local destinado à esterilização de materiais.

1.4. Depósito de Material de Limpeza (DML): local destinado à guarda de material de limpeza.

1.5. Desinfecção: É o processo físico ou químico que destrói todos os organismos exceto os esporulados.

1.6. Equipamento de Proteção Individual (EPI): é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

1.7. Estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres: é o local onde se desenvolvem as execuções dessas práticas.

1.8. Esterilização: processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

1.9. Evento adverso: qualquer efeito não desejado, em humanos, decorrente do uso de produtos sob vigilância.

1.10. Limpeza: Consiste na remoção de sujidades visíveis e detritos dos artigos, realizada com água adicionada de sabão ou detergentes de forma manual ou automatizada, por ação mecânica, com conseqüente redução da carga microbiana. Deve preceder obrigatoriamente os processos de desinfecção ou esterilização.

1.11. Material Biocompatível: material que pode ser implantado ou colocado em contato com tecido ou órgãos do corpo humano que não provocam qualquer tipo de reação adversa do organismo por rejeição ou contaminação. Em outras palavras o organismo convive com esse material com um mínimo de agressão mútua.

1.12. Pigmentação Artificial Dérmica: pigmentação exógena introduzida na camada dérmica da pele por meio físico visando resultado estético permanente conhecido como tatuagem definitiva.

1.13. Pigmentação Artificial Subepidérmica: pigmentação exógena introduzida na camada subepidérmica da pele por meio físico visando correção ou embelezamento estético conhecida como maquiagem definitiva.

1.14. Prática de Piercing: emprego de técnicas, que sejam conhecidas, com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados, externamente no corpo humano através de perfuração de pele e/ou mucosa.

1.15. Produto Implantável: qualquer produto projetado para ser total ou parcialmente introduzido no corpo humano, por meio de intervenção cirúrgica, destinado a permanecer no local após a intervenção por longo prazo.

1.16. Produto médico de uso Único: Qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação ou anticoncepção, utilizável somente uma vez, segundo especificado pelo fabricante.

1.17. Responsável Legal: é o proprietário e/ou representante do estabelecimento que ofereça serviços e /ou produtos de interesse à saúde que responde administrativamente, pelo cumprimento das determinações da Legislação Sanitária.

1.18. Substâncias corantes: tintas atóxicas fabricadas especificamente para o uso em tatuagens.

1.19. Tatuagem ou Pigmentação Artificial Permanente da Pele: pigmentação exógena introduzida fisicamente na camada dérmica ou na camada subepidérmica da pele, com o objetivo de embelezamento ou correção estética.

1.20. Técnica asséptica: técnicas que evitam a entrada de microrganismos em um local que não os contenha, propiciando maior segurança ao paciente e à equipe de saúde.

2-Do Licenciamento

Os estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres somente poderão funcionar mediante Alvará e Licença Sanitária emitidos pelos órgãos competentes.

3-Da Responsabilidade

O Responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados, por ele ou por seus funcionários, no interior de seu estabelecimento.

4-Das Rotinas e Cuidados

Os estabelecimentos de que tratam esta Norma Técnica, deverão contar com:

4.1. Cadastro dos clientes, organizado e de fácil acesso para consulta por parte das autoridades sanitárias, contendo: nome, idade, sexo, endereço, telefone, procedimento com data e topografia, eventos adversos e observações.

4.2. Avisos afixados em local de fácil visualização e leitura, acerca dos riscos do procedimento, dos materiais e/ou substâncias utilizadas e das dificuldades ou impossibilidades de remoção da tatuagem.

4.3. Orientações aos clientes, de que em caso de febre, vermelhidão, dor ou quaisquer ocorrências anormais, devem procurar um serviço de saúde, o mais breve possível.

4.4. Autorizações dos pais ou responsáveis, para realização de tatuagens e piercings em menores de 18 anos, deverão ser arquivadas por um período de cinco anos.

5-Da Estrutura Física

No que se refere à estrutura física, os estabelecimentos de Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres deverão possuir:

- 5.1. Áreas para recepção/espera, sala/área de procedimentos, CME, DML e instalação sanitária.
- 5.2. As áreas devem ser claras, arejadas e em boas condições de higiene.
- 5.3. As áreas de recepção/espera e procedimentos deverão contar com barreira física.
- 5.4. Sala/Área de Procedimento:
 - 5.4.1. Mobiliários: interna e externamente devem ser revestidos de material liso, íntegro, lavável e impermeável.
 - 5.4.2. Pisos e paredes: devem ser de material liso, impermeável, lavável e íntegro.
 - 5.4.3. Dotada de lavatório com água corrente potável para higienização de mãos.
- 5.5. Instalações Sanitárias: dotadas de lavatório e vaso sanitário.
- 5.6. CME deve ser dotada de bancada com pia e água corrente potável de uso exclusivo para limpeza de materiais e equipamentos de esterilização. Quando não houver local específico, esse poderá estar localizado dentro da sala/área de procedimento, desde que estabelecida barreira técnica.
- 5.7. DML deve ser dotado de tanque para limpeza de panos de chão. Quando não houver local específico, esse poderá estar localizado dentro do sanitário, acrescido de um ponto de água para essa finalidade.

6-Das Proibições

É expressamente proibido:

- 6.1. Vínculo com residência, ficando impedido a comunicação entre a residência e o estabelecimento.
- 6.2. Realizar procedimentos de que trata esta norma em praças, locais públicos e locais insalubres.
- 6.3. Realizar procedimentos e atividades que exijam habilitação profissional regulamentada.
- 6.4. Realizar modificações corporais que caracterizem procedimento cirúrgico (tais como: tunelização, bifurcação de língua, implantes, entre outros).
- 6.5. Realizar a prática de tatuagem e piercing em menores de 18 anos, sem a devida autorização de seus pais ou responsáveis.
- 6.6. Realizar tatuagem em área cartilaginosa, tais como: nariz, orelhas, dentre outras.
- 6.7. Prescrever ou indicar qualquer medicamento ou substância para uso sistêmico ou tópico. As prescrições de medicamentos para uso sistêmico ou tópico, necessárias ou recomendadas nos procedimentos de que trata essa norma e suas complicações, serão de competência exclusiva de Médico registrado no Conselho Regional de Medicina.

7-Dos Procedimentos

Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing, antes de atender cada cliente, o tatuador e/ou o colocador de piercing e congêneres deverá:

- 7.1. Realizar a higienização e antissepsia das mãos.
- 7.2. Utilizar luvas de uso único que devem ser descartadas após cada uso, não dispensando a lavagem de mãos.
- 7.3. Realizar a higienização e antissepsia da pele/mucosa do cliente, antes de iniciar o procedimento.
- 7.4. Descartar os dispositivos destinados a remoção de pêlos.
- 7.5. Utilizar material empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas em questão, estéril ou submetido a processos de limpeza e esterilização.
- 7.6. Utilizar na primeira perfuração no caso de adornos, material biocompatível e estéril, devendo ser aplicados com técnica asséptica.
- 7.7. Realizar os procedimentos de higienização, limpeza e/ou esterilização de materiais no estabelecimento ou terceirizados em estabelecimentos especializados e licenciados para tal finalidade.
- 7.8. Empregar somente tintas atóxicas, fabricadas especificamente para tal finalidade e de procedência conhecida, para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem.
- 7.9. Acondicionar os artigos estéreis e descartáveis destinados à execução de procedimentos em armário fechado exclusivo, limpo e livre de umidade.
- 7.10. Os resíduos gerados devem seguir as disposições determinadas pela legislação em vigor – Resolução RDC 306/04 Anvisa, ou outra que venha substituí-la.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA nº 0126/2007

ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS DE TATUAGEM, COLOCAÇÃO DE PIERCING E CONGÊNERES.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: _____
CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
Município: _____ **Regional / Distrito:** _____
Telefone: _____ **Fax:** _____
E-mail: _____
Responsável Legal: _____
Proprietário: _____
Alvará de Funcionamento: N° _____ **Validade:** _____ () Não Possui
Licença Sanitária: N° _____ **Validade:** _____
Data de Inspeção: ____ / ____ / ____

| 1. ADMINISTRAÇÃO | | SIM | NÃO |
|-------------------------|---|------------|------------|
| 1.1 | Cadastro dos clientes contemplando: nome, idade, sexo, endereço, telefone, procedimento com data e topografia, eventos adversos e observações pertinentes ao procedimento. | | |
| 1.2 | Autorização por escrito dos pais ou responsável legal para menores de dezoito anos de idade. | | |
| 1.3 | Consentimento livre e esclarecido (se menor, assinado pelo responsável legal). | | |
| 1.4 | Presença de informativos afixados em local de fácil visualização e leitura referente aos riscos do procedimento, dos materiais e/ou substâncias utilizadas, dificuldades ou impossibilidade de remoção da tatuagem. | | |

Topografia: local ou região do corpo onde se localiza o procedimento.

| 2. TATUAGEM | | SIM | NÃO |
|--------------------|---|------------|------------|
| 2.1 | Bisnagas, frascos de tinta, equipamentos, pontas dos fios que são conectadas à máquina de tatuar estão protegidos nas áreas de contato, evitando a contaminação dos mesmos e a proteção trocada a cada cliente. | | |

| | | | |
|------|--|--|--|
| 2.2 | Utilizam agulhas descartáveis de uso único, embaladas adequadamente, dentro do prazo de validade de esterilização. | | |
| 2.3 | As agulhas soldadas à haste, são submetidas ao processo de esterilização após a solda. | | |
| 2.4 | As ponteiros/biqueiras reprocessadas são lavadas, secas, embaladas individualmente e esterilizadas. | | |
| 2.5 | As agulhas descartáveis são conectadas à máquina na presença do cliente. | | |
| 2.6 | As tintas são fracionadas para uso exclusivo de cada cliente e desprezadas após o seu uso. | | |
| 2.7 | Os recipientes utilizados no fracionamento são desprezados após o uso. | | |
| 2.8 | Utilizam dispositivos descartáveis de uso único para retirada de pêlos. | | |
| 2.9 | Realiza antissepsia da pele com produto registrado no MS. | | |
| 2.10 | O produto utilizado para fixar o desenho na pele é de uso individual. | | |
| 2.11 | Todas as soluções estão identificadas com nome do produto, lote e dentro do prazo de validade. | | |
| 2.12 | A máquina de tatuar passa por um processo de limpeza e desinfecção a cada uso. | | |
| 2.13 | Realiza higienização das mãos antes e após cada procedimento. | | |

| 3. ADORNOS (piercing, alargador e congêneres) | | SIM | NÃO |
|--|--|------------|------------|
| 3.1 | Realiza higienização das mãos antes e após cada procedimento. | | |
| 3.2 | Realiza antissepsia da pele e mucosa com produto registrado no MS. | | |
| 3.3 | Utilização de cateter estéril de uso único para perfuração, com registro no MS e dentro do prazo de validade. OBS: proibido uso de produto para lubrificação do cateter que possa causar contaminação do mesmo. | | |
| 3.4 | Os adornos estão estéreis no momento da perfuração. | | |
| 3.5 | Ausência de procedimentos caracterizados como cirúrgicos (tunelização, bifurcação de língua, implantes, entre outros). | | |

| 4. RESÍDUOS | | SIM | NÃO |
|--------------------|--|------------|------------|
| 4.1 | Resíduos infectantes e pérfuro-cortantes são acondicionados em recipientes rígidos, estanques e vedados. | | |
| 4.2 | Possui contrato com empresa autorizada para coleta de resíduos. | | |

| | | | |
|-----|--|--|--|
| 4.3 | Possui lixeira com tampa e pedal para o descarte de luvas, algodão, gaze, etc. | | |
|-----|--|--|--|

| 5. ESTRUTURA FÍSICA | | SIM | NÃO |
|----------------------------|--|------------|------------|
| 5.1 | Ambiente claro, limpo e ventilado. | | |
| 5.2 | Os ambientes possuem piso, parede e mobiliários revestidos de material liso, íntegro, lavável e impermeável. | | |
| 5.3 | Inexistência de vínculo do estabelecimento com residência. | | |
| 5.4 | As áreas entre recepção/espera e sala/área de procedimentos possuem barreira física. | | |
| 5.5 | A área/sala de procedimento dotada de lavatório, com água corrente potável, exclusivo para higienização das mãos. | | |
| 5.6 | Presença de sabão líquido, antisséptico, papel toalha, lixeira sem tampa ou lixeira com tampa de acionamento por pedal. | | |
| 5.7 | CME dotado com pia para a limpeza dos materiais em local exclusivo ou na área de procedimentos desde que sejam estabelecidas barreiras técnicas. | | |
| 5.8 | DML/sanitário dotado de tanque/ponto de água respectivamente para a higienização de panos de limpeza. | | |
| 5.9 | Instalação sanitária dotada de: lavatório, lixeira com tampa e pedal, papel toalha descartável e sabonete líquido. | | |

| 6. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR | | SIM | NÃO |
|---|--|------------|------------|
| 6.1 | O tatuador ou colocador de adornos receberam as doses de vacinação contra Hepatite B. (Recomendável) | | |
| 6.2 | Utiliza luvas de borracha para limpeza do material. | | |
| 6.3 | O tatuador ou o colocador de adornos utilizam EPI's: luvas descartáveis, máscara descartável, avental, sapatos fechados. OBS: Recomenda-se a utilização de óculos de proteção. | | |
| OBS: Orientar o profissional quanto aos riscos ergonômicos. | | | |

| 7. ESTERILIZAÇÃO | | SIM | NÃO |
|-------------------------|---|------------|------------|
| 7.1 | Possui Autoclave e/ou Estufa. | | |
| 7.2 | Registro que comprove a manutenção preventiva e corretiva da autoclave e/ou estufa. | | |
| 7.3 | Invólucros indicados pelo MS, íntegros e identificados com tipo de produto, data de esterilização, prazo de validade e indicador químico. | | |
| 7.4 | Realiza controle biológico do processo de esterilização. | | |
| 7.5 | Os materiais esterilizados estão acondicionados e armazenados de forma a assegurar a manutenção da esterilização. | | |

| 8. ITENS GERAIS | | SIM | NÃO |
|------------------------|--|------------|------------|
| 8.1 | Os produtos utilizados possuem registro no MS; prazo de validade e estão acondicionados e armazenados conforme orientação do fabricante. | | |
| 8.2 | Os mobiliários são submetidos à limpeza e desinfecção diariamente e entre os procedimentos. | | |
| 8.3 | É fornecido por escrito aos clientes os cuidados especiais e/ou precauções necessárias, após a realização de tatuagens, colocação de adornos e congêneres. | | |
| 8.4 | Ausência de indicação de uso de medicamentos. | | |

TÉCNICOS INSPETORES

| <u>NOME</u> | CATEGORIA PROFISSIONAL | INSTITUIÇÃO |
|-------------|---|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Equipe Técnica

Ana Maria Perito Manzochi – Coordenação
Secretaria Estadual de Saúde/Vigilância Sanitária

Maria de Fátima G. Pires
Secretaria Estadual de Saúde/Vigilância Sanitária

Maria Luiza M. Passos
Secretaria Estadual de Saúde/Vigilância Sanitária

Sara Jane S. Condas
Secretaria Estadual de Saúde/2ª Regional de Saúde

Ewalda Von Rosen S. Stahlke
Sociedade Brasileira de Dermatologia-Seção do Paraná

Sueli da Silva Souza
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-Araucária

Cynthia de Mello Barreto
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-Curitiba/ Centro de Saúde Ambiental

Simey Ariane Oliveira de Mattos
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-Curitiba/Distrito Sanitário Matriz

Cláudia Alexandra de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde /VISA-Pinhais

Tadeu Roger Júnior Volski
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-Pinhais/Colombo

Ieda Maria Gomes
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-São José dos Pinhais

Sueli Eliane K. Zilli
Secretaria Municipal de Saúde/VISA-São José dos Pinhais

Secretário de Estado da Saúde do Paraná
Cláudio Murilo Xavier

Diretoria de Vigilância em Saúde e Pesquisa

Vera Drhemer

Departamento de Vigilância Sanitária
Suely Vidigal

Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços
Maria Aida Meda

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução – RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Disponível em: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=13554&word=>>
Acesso em: 03 de outubro de 2006

____. Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Disponível em: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=11946&word=>>
Acesso em: 03 de outubro de 2006.

BRASIL.Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde .Processamento de artigos e superfícies de saúde.2. ed. Brasília, 1994.

CONDAS , S.J.S.Z, et al. Roteiro de fiscalização avaliação e acompanhamento em estabelecimentos de tatuagem, colocação de piercing e congêneres. Curitiba:SESA/ISEP. 2005.

MANZOCHI, A. M P. **Avaliação sanitária de alguns serviços de tatuagem e piercing no município de Curitiba** . Curitiba, 2006. 52 f. Monografia (Especialização em Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar) – IESPP.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. Dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde: art. 476, art. 477. In: ____ . Código de Saúde do Paraná: Lei n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 5.711 de 23 de maio de 2002. Curitiba: SESA, 2002. Seção VIII, p. 186-187

Resolução ANVISA RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, que estabelece o regulamento técnico para registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos. Disponível em: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=22426&word=> > Acesso em: 03 de outubro de 2006.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução DVS nº 0004, de 15 de fevereiro de 2001, dispõe sobre Tatuagem e Piercing e dá providências correlatas.

Disponível em:

<http://www.saude.sc.gov.br/temp/forumIntersectorial/textos/Feinvisa/Feinvisa/RESOLU%C3%87%C3%83O%20-%20DVS%200004.doc> > Acesso em: 03 de outubro de 2006.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria CVS-12, de 30 de julho de 1999, dispõe sobre os estabelecimentos de interesse à saúde denominados Gabinetes de Tatuagem e Gabinetes de Piercing e dá providências correlatas.

Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/download.asp?tipo=zip&arquivo=99pcvs12.zip> > Acesso em: 03 de outubro de 2006.

